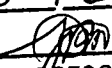




PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.121, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

Câmara Municipal de Nova Venécia	
PROTOCOLADO SOB	
Nº 12990	Fis. —
Em 08	11 2011
	
PROTOCOLISTA	

PROIBE O LANÇAMENTO DE AGROTÓXICOS E PRODUTOS CONGÊNERES, ATRAVÉS DE AERONAVES, NAS LAVOURAS CULTIVADAS EM PROPRIEDADES LOCALIZADAS NA ÁREA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES E DÁ OUTRAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o lançamento de agrotóxicos e de outros produtos congêneres e seus componentes, através de aeronaves, nas lavouras cultivadas em propriedades rurais localizadas na área territorial do Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo.

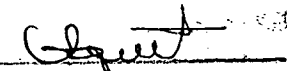
Parágrafo único. Para os efeitos desta lei as definições de agrotóxicos e de produtos congêneres, bem como seus componentes são as descritas no art. 2º e seus incisos I e II, da Lei Federal nº. 7.802/1989, e no art. 1º do Decreto Federal nº 4.074/2002.

Art. 2º A prática da conduta prevista no artigo anterior sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, ao pagamento de multa equivalente a mil e quinhentas Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE's), por hectare pulverizado.

§ 1º Nos casos em que não for possível apurar o infrator, poderão ser responsabilizados solidariamente pelo pagamento da multa o proprietário ou possuidor do imóvel a qualquer título, o proprietário da lavoura cultivada e também a indústria que receber ou processar a matéria-prima oriunda das áreas pulverizadas.

PUBLICADO
ATRIO DA PREFEITURA

EM 04 11 2011





PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

§ 2º Em caso de reincidência o valor da multa será aplicado em dobro, e multiplicado por dez em caso de nova reincidência, sem prejuízo de outras sanções administrativas e judiciais cabíveis, nos termos da lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 04 dias do mês de novembro de 2011; 57º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

WILSON LUIZ VENTURIM
PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 04 / 11 / 11